

RESOLUÇÃO ANEEL N° 286, DE 1º DE OUTUBRO DE 1999

Estabelece as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995; nos arts. 3º e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; nos arts. 3º, 4º e 9º da Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998; nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; nos arts. 2º, 6º e 7º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, e considerando que:

compete à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos do inciso I, do art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regular a produção, transmissão, distribuição e comercialização dos serviços de energia elétrica concedidos, fiscalizando permanentemente a sua prestação;

a legislação em vigor assegura aos fornecedores e respectivos consumidores livre acesso aos sistemas de distribuição e transmissão de concessionário e permissionário de serviço público, mediante ressarcimento do custo de transporte envolvido, calculado com base em critérios fixados pelo Poder Concedente;

a Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, estabeleceu as “condições gerais de contratação do acesso, compreendendo o uso e a conexão, aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica”;

a atual indisponibilidade de informações econômicas necessárias para a exata aferição dos valores dos serviços prestados pelas instalações de distribuição;

a estrutura da tarifa de fornecimento atualmente praticada pelas concessionárias,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os valores das tarifas de uso das instalações dos sistemas de distribuição de energia elétrica, de conformidade com o quadro anexo a esta Resolução.

§ 1º Estes valores aplicam-se à contratação do acesso aos sistemas de distribuição pelos seus usuários, caracterizados pelos concessionários, permissionários e autorizados de serviços de energia elétrica, bem como pelos consumidores de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e aqueles definidos no §5º do inciso IV do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a nova redação dada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

§ 2º Os valores das tarifas aplicáveis no cálculo dos encargos devidos por unidades consumidoras foram determinados em consonância com a estrutura tarifária atual de cada concessionária, conforme seus contratos de concessão de distribuição, observando os parâmetros e procedimentos a seguir indicados:

I – simulação da atual receita de fornecimento por subgrupo tarifário, multiplicando-se os mercados de demanda e energia pelas tarifas de fornecimento correspondentes;

II – determinação da receita líquida por subgrupo tarifário, relativa aos serviços de distribuição e comercialização, retirando-se da receita de fornecimento as despesas com energia comprada, encargos de acesso aos sistemas de transmissão e os demais encargos de Conta de Consumo de

Combustível – CCC, Reserva Global de Reversão – RGR, PIS e COFINS, mantendo-se a margem atribuível às perdas;

III – determinação da parcela da receita líquida atribuível ao serviço de distribuição, retirando-se da receita líquida por subgrupo tarifário a margem relativa à atividade de comercialização de energia elétrica, arbitrada em um percentual médio de trinta por cento, aplicado como a seguir definido:

a) quinze por cento aplicados linearmente em todos os subgrupos tarifários;

b) os restantes quinze por cento aplicados como segue:

1 – quatro vírgula cinco por cento aplicados ao subgrupo A2;

2 – sete vírgula cinco por cento aplicados ao subgrupo A3;

3 – dez vírgula cinco por cento aplicados ao subgrupo A3a;

4 – quinze por cento aplicados ao subgrupo AS;

5 – o montante residual, para alcançar o montante total de trinta por cento de comercialização incidente sobre o conjunto de subgrupos tarifários estudados, aplicado ao subgrupo A4.

IV – determinação do agregado da receita líquida atribuível ao serviço de distribuição somando-se as respectivas parcelas dos subgrupos acima citados;

V – cálculo dos parâmetros representativos da estrutura tarifária da empresa;

VI – determinação dos valores do uso específico das instalações de distribuição fazendo-se a alocação do agregado da receita líquida atribuível ao serviço de distribuição, através dos parâmetros representativos da estrutura, limitando a variação em torno da média a um intervalo determinado;

VII – adição aos valores determinados, para o período de ponta, da tarifa de uso das instalações de transmissão componentes da Rede Básica, vinculada ao respectivo Estado da Federação.

§ 3º Determinação dos valores das tarifas, aplicáveis no cálculo dos encargos devidos por unidades geradoras, admitindo-se o menor valor de tarifa fora de ponta estabelecido para o uso específico das instalações de distribuição da concessionária, limitando a variação em torno da média a um intervalo determinado.

§ 4º Os valores das tarifas de uso dos sistemas de distribuição, ora estabelecidos, serão considerados para o cálculo dos encargos correspondentes até a aprovação e publicação dos novos valores, de conformidade com o disposto no art. 2º desta Resolução.

§ 5º Os valores das tarifas de uso das instalações de transmissão não componentes da Rede Básica, tratadas na Resolução nº 142, de 09.06.99, como conexão das concessionárias de distribuição, serão iguais às tarifas de uso das instalações de distribuição destas, no período enfocado no parágrafo anterior, observado o nível de tensão correspondente.

§ 6º As solicitações de acesso às instalações abordadas no parágrafo anterior deverão ser tratadas com a concessionária de distribuição, a quem caberá o faturamento dos encargos decorrentes, devendo ser o Contrato de Uso firmado com a distribuidora local e o Contrato de Conexão celebrado com a concessionária proprietária das instalações no ponto de acesso.

“Art. 2º Determinar que as concessionárias do serviço público de distribuição submetam, no prazo máximo de até 17 de julho de 2000, à aprovação da ANEEL:”

(Redação dada pela Resolução nº 171, de 31.05.2000)

I – estudos e justificativas de fixação dos valores atribuíveis aos serviços de distribuição, em cada segmento de tensão, tendo como base as suas tarifas de fornecimento e a separação das atividades de distribuição e comercialização;

II – proposta de sinalização horária para a tarifa de uso dos sistemas de distribuição, estabelecendo por nível de tensão a relação entre os horários de ponta e fora de ponta;

III – proposta de tarifação de uso das instalações de distribuição para os barramentos com tensão entre 138 kV e 69 kV, com base na metodologia nodal, considerando as interligações com outros sistemas de distribuição e as instalações de transmissão não componentes da Rede Básica;

IV – proposta de estrutura tarifária para as tarifas de uso nos demais níveis de tensão, observando os diversos tipos de consumidores, com base nos custos marginais de expansão até cada nível de tensão.

Parágrafo único. *(Revogado pela Resolução ANEEL nº 171, de 31.05.2000)*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação .

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

DOU de 04.10.1999

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 286, DE 01.10.1999

TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

REGIÃO/EMPRESA	Tarifas de Uso (R\$/kW)											
	138-88 kV		69 kV		44-30 kV		25-2,3 kV		Subterrâneo		Geradores	
SUDESTE	Tp	Tfp	Tp	Tfp	Tp	Tfp	Tp	Tfp	Tp	Tfp	Tg	
BRAGANTINA	3,88	0,57			4,00	12,61	3,75	11,35	3,32			0,57
CAIUA								8,95	2,52			2,52
CATAGUAZES			6,63	1,42				9,28	2,62			1,42
CEMIG	3,00	0,36	7,03	1,53	10,08	2,89	10,54	3,04	13,78	6,04		0,36
CENF					7,50	1,97	7,88	2,09				1,97
CERJ	4,54	0,67	8,22	1,80	11,11	3,17	11,21	3,20				0,67
CESP	1,73	0,08			11,24	3,29	9,64	2,75				0,08
ELEKTRO	2,60	0,28			13,07	3,90	10,63	3,08				0,28
CPEE							10,98	3,20				2,86
CPFL	2,67	0,29	8,27	1,88			10,72	3,11				0,29
CSPE					9,77	2,80	11,66	3,42				2,80
DMEPC							8,86	2,48				2,48
ELETROPAULO	1,76	0,09			10,13	2,92	10,75	3,12	13,83	6,09		0,09
EBE	1,63	0,06			9,89	2,84	10,11	2,91				0,06
ESCELSA	4,18	0,55	7,10	1,45	10,36	2,86	9,52	2,58				0,55
JAGUARI	4,62	0,74			10,91	3,18	12,60	3,74				0,74
LIGHT	2,60	0,23			10,54	2,98	10,80	3,06	14,07	6,09		0,23
MOCOCA					9,05	2,56	9,47	2,70				2,56
NACIONAL					16,07	4,91	10,19	2,93				2,86
PARANAPANEMA					7,35	1,99	10,42	3,01				1,99
SANTA CRUZ			6,61	1,43	10,40	3,01	8,65	2,42				1,43
SANTA MARIA							8,28	2,16				2,16
NORTE	Tp	Tfp	Tp	Tfp	Tp	Tfp	Tp	Tfp	Tp	Tfp	Tg	
CEA							13,04	4,34				2,86
CEAM							13,55	4,51				2,86
CELPA	8,84	1,64	12,74	3,01			14,34	4,21				1,64
CELTINS					13,23	4,01	11,73	3,50				2,86
BOA VISTA							12,29	4,09				2,86
CER							11,04	3,68				2,86
CERON							11,70	3,90				2,86
ELETROACRE							11,42	3,81				2,86
MANAUS			11,86	3,24			13,58	4,52				2,86
CENTRO-OESTE	Tp	Tfp	Tp	Tfp	Tp	Tfp	Tp	Tfp	Tp	Tfp	Tg	
CEB	2,61	0,24			8,75	2,40	9,80	2,75	11,94	5,08		0,24
CELG	4,02	0,57	8,82	1,99	10,53	3,01	11,15	3,21				0,57
CEMAT	6,57	1,14			13,26	3,89	13,25	3,87				1,14
CHESP							11,36	3,28				2,86
ENERSUL	7,92	1,51	11,52	2,78	13,67	4,12	12,63	3,76				1,51

(ANEXO - continuação)

TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

REGIÃO/EMPRESA	Tarifas de Uso (R\$/kW)										
	138-88 kV		69 kV		44-30 kV		25-2,3 kV		Subterrâneo		Geradores
	Tp	Tfp	Tp	Tfp	Tp	Tfp	Tp	Tfp	Tp	Tfp	Tg
CEAL			9,94	2,39			12,99	3,93			2,39
CELB			8,77	1,95			11,33	3,23			1,95
CELPE			8,81	2,04			11,39	3,35			2,04
CEMAR			7,72	1,73	10,40	3,01	12,17	3,59			1,73
CEPISA			9,60	2,19	8,69	2,38	11,18	3,20			2,19
COELBA	7,55	1,45	10,43	2,50	11,99	3,58	11,45	3,39			2,86
COELCE			10,10	2,26			11,87	3,35			2,26

(ANEXO - continuação)

TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

REGIÃO/EMPRESA	Tarifas de Uso (R\$/kW)										
	138-88 kV		69 kV		44-30 kV		25-2,3 kV		Subterrâneo		Geradores
NORDESTE (cont.)	Tp	Tfp	Tp	Tfp	Tp	Tfp	Tp	Tfp	Tp	Tfp	Tg
COSERN			12,18	2,81			13,83	3,97			2,81
ENERGIPE			9,77	2,31			11,84	3,50			2,31
SAELPA			10,13	2,32			11,45	3,27			2,32
SULGIPE			6,89	1,52			11,41	3,36			1,52
SUL	Tp	Tfp	Tp	Tfp	Tp	Tfp	Tp	Tfp	Tp	Tfp	Tg
AES-SUL	4,93	0,89	7,64	1,79			12,64	3,85			0,89
CEEE			11,06	2,73			11,51	3,47	13,74	6,19	2,73
CELESC	4,97	0,86	6,88	1,54	9,33	2,70	10,29	3,02			0,86
COCEL					12,43	3,76	7,47	2,09			2,09
COPEL	8,03	1,58	8,21	1,92	11,17	3,33	10,79	3,20	11,09	4,84	1,58
DEMEI							7,33	2,08			2,08
ELETROCAR							7,80	2,24			2,24
FORCEL							14,20	4,34			2,86
JOAO CESA							6,64	1,80			1,80
MUXFELDT							7,88	2,27			2,27
OESTE					7,08	1,97	7,39	2,07			1,97
PANAMBI							7,61	2,17			2,17
RGE			11,57	2,87	13,28	4,08	13,09	4,00			2,86
UENPAL							7,05	1,99			1,99
URUSSANGA							10,70	3,15			2,86
XANXERÊ							8,46	2,41			2,41